

2021

**AXOON COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS EM
TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1 - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

Art. 1º - A Companhia tem a denominação de "**AXOON COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.**", sendo uma sociedade por ações de capital fechado, com duração por prazo indeterminado, e se regerá por este estatuto e leis aplicáveis a sua espécie.

Art. 2º. A Sociedade tem com objeto social as seguintes atividades:

- a) Comércio de equipamentos;
- b) Consultoria e prestação de serviços de comunicação;
- c) Desenvolvimento de hardware e software; e
- d) Prestação de serviços administrativo e financeiro.

Art. 3º - A sociedade estará estabelecida na **Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 35º andar, Sala 3515,3516 e 3517, Torre Tarumã, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04794-000**, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais em todo o Território Nacional, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade no país ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro – a sociedade possui a filial de nº 01 - na Rua Tiradentes, nº 131, Sala 3, Centro, Estrela, RS, CEP 95880-000.

CAPÍTULO 11 - CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.522.934,42 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), dividido em 1.522.934 (um milhão, quinhentos e vinte e duas mil, novecentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

Art. 5º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As ações, se necessário, serão representadas por Certificados de Múltiplos de Ações, que levarão a assinatura do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - A transferência das ações operar-se-á por termos lançados em livro próprio da Companhia.

CAPÍTULO 111 - ADMINISTRAÇÃO

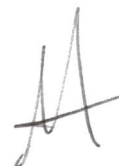
Art. 6^o - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois), designados, obrigatoriamente, como Diretor Presidente, Diretor Financeiro, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro — Compete ao Diretor Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, especialmente:

- I. Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- IV. Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- V. Elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- VI. elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- VII. coordenar a política de recursos humanos, organizacional, gerencial e operacional da Companhia; e
- VIII. atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo — Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- II. gerir as finanças consolidadas da Companhia;
- III. propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de seus Veículos controlados e sociedades coligadas;
- IV. propor o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados de seus Veículos controlados e sociedades coligadas;
- V. preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; e
- VI. coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de seus Veículos controlados e sociedades coligadas.



UNIFAP
2021

Parágrafo Terceiro — A Diretoria será investida em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto — Aos Diretores caberá dirigir e coordenar as atividades da Companhia, estabelecendo as linhas de atuação, as metas a serem atingidas, os procedimentos a serem adotados e a nomeação e destituição dos membros dos órgãos de administração das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

Art. 7º - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral.

Art. 8º - A Diretoria deliberará por maioria, reservado ao Presidente o voto de qualidade, além de seu voto normal e o direito de veto.

Art. 9º - Os Diretores terão direito a uma remuneração mensal, a título de pró labore, que será fixada de comum acordo entre os Acionistas.

Art. 10 - A Diretoria terá os mais amplos poderes para deliberar sobre todo e qualquer assunto relativo aos negócios da Companhia, que não seja da competência da Assembleia Geral, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, inclusive direitos a eles relativos, contratar empréstimos e financiamentos, de qualquer espécie e valor, bem como conceder, em nome da Companhia, fianças, avais ou qualquer outra modalidade de garantia, em favor de pessoa física ou jurídica, mas exclusivamente quando necessário ao desempenho de atividade de seu interesse social.

Art. 11 - Cabe à Diretoria a prática de todas as operações e atos relativos aos fins da Companhia, que será representada por:

- a) Isoladamente pelo Diretor Presidente, exceto para fins de contratação de despesas ou financiamentos e/ ou movimentação bancária de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por operação ou série de operações dentro do mesmo mês, via sistema de confirmação bancário (Token) que deverá ser conjunta pelos Diretores;
- b) Conjuntamente por qualquer Diretor em conjunto com um procurador nomeado nos termos do artigo 12.

Art. 12 - A Companhia, mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superado a 12 (doze) meses, ficando excluídas destas exigências as que tiverem finalidade judicial.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal não será permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, e funcionará, apenas, nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, S 2º da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - Os suplentes serão convocados segundo a ordem de idade, a começar pelo mais velho, para substituir os membros do Conselho Fiscal em seus impedimentos, faltas, licenças ou mortes.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, atribuições e prazo de mandato previstos em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 — A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, tendo todos os poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, e deverá se reunir na sede social ou em outro local, onde todos os acionistas acordarem, em caráter excepcional:

- (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global, e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro — As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, quando entenderem conveniente ou

A



necessário na forma da legislação aplicável. As Assembleias Gerais poderão, ainda, ser convocadas a pedido dos acionistas ou do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo — Observadas as formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita acompanhada da descrição dos assuntos a serem tratados, bem como dos documentos pertinentes, enviada por meio de carta registrada ou protocolada, requerendo-se a devolução do recibo ou equivalente, ou por telegrama, fac-símile, ou e-mail, confirmados por escrito, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para a segunda convocação. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

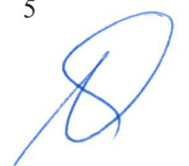
Parágrafo Terceiro — As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na ausência deste, por qualquer outro Diretor ou por acionista presente, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto — A instalação das Assembleias Gerais obedecerá às disposições legais em vigor, porém suas deliberações deverão observar o quórum de deliberação fixado neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, validamente firmado e arquivado na sede da Companhia, de acordo com a matéria a ser tratada.

Parágrafo Quinto — As matérias que não constarem da ordem do dia, conforme descrição na convocação para a Assembleia, somente poderão ser votadas caso haja a presença da totalidade dos acionistas.

Art. 15 — As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e no parágrafo único abaixo, serão tomadas por Acionistas representando a maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único — As matérias relacionadas abaixo dependerão de aprovação de Acionistas titulares de 100% (cem por cento) do capital da Companhia:



- DIRETORIA
2021
- a) realização de novos investimentos e contratação de despesas ou financiamentos de valor superior à 10% (dez por cento) do faturamento do mês imediatamente anterior, seja em uma operação isolada ou em operações correlatas dentro do mesmo mês;
 - b) aprovação e alteração do businessplan da Companhia; e
 - c) alteração de objeto da Sociedade.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16 - O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos.

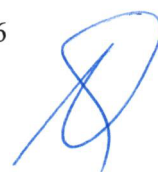
Art. 17 - Feitas as necessárias anotações, dos lucros líquidos apurados no balanço anual deduzir-se-ão:

- a) 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, em conformidade com o disposto no art. 202, da Lei nº. 6.404/76, para distribuição, como dividendo obrigatório, aos acionistas; e
- c) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela assembleia Geral, mediante proposição da Diretoria, observadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo lucro.

Art. 18 - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações trimestrais ou semestrais e, com base em tais balanços, formular propostas, devendo, nesse caso, convocar a Assembleia Geral.



2008

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 19 - A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal e nomear o liquidante, que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.



CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 — A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante, ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Art. 21 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 22 — As controvérsias entre os acionistas e a Companhia serão submetidas à arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas (FGV). A referida arbitragem será realizada por um Tribunal Arbitral composto de 3 (três) árbitros, sendo um indicado por cada parte e o terceiro indicado de comum acordo entre os dois árbitros. Os árbitros serão de nacionalidade brasileira, residência e domicílio no Brasil e a arbitragem será realizada no idioma português, sendo que o direito material que rege as relações previstas no presente contrato é o direito brasileiro. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo. Os custos e gastos da arbitragem correrão por conta da parte totalmente vencida, porém no curso da arbitragem tais custos e gastos serão adiantados pela parte que lhes deu causa direta, ou igualmente adiantado por ambas as partes, meio a meio, se ambas lhes deram causa, como, por exemplo, no caso de honorários dos árbitros.

Parágrafo Primeiro — A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo extrajudicial vinculante das Partes e de seus sucessores, sendo defeso aos árbitros julgarem por equidade.

 7 

2021

Parágrafo Segundo — As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário apenas para (a) obrigar a outra Parte a se submeter à arbitragem e indicar o árbitro; (b) obter medidas cautelares para a proteção de direitos anteriormente à instituição da arbitragem e nenhuma ação desse tipo será interpretada como uma desistência da arbitragem pelas Partes; e (c) para o cumprimento de qualquer decisão dos árbitros, inclusive a sentença arbitral.

Parágrafo Terceiro — Caso as partes recorram ao Poder Judiciário nos casos acima, as Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

(Estatuto Social da Axoon Comércio, Consultoria e Serviços em Telecomunicações S.A., consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 03 de maio de 2021.)

A



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
AXOON COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS EM
TELECOMUNICAÇÕES S.A.

NIRE 35.300.377.044

CNPJ/MF nº 08.490.261/0001-49

1— DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: Realizada no dia 03 de maio de 2021, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Figueiredo, nº 595, 9º andar, Conjuntos 91, 92, 93 2 94, Paraíso, CEP 04002-003.

2— MESA: Presidente: **Marco Sandro Penha Oricchio**; Secretário: **Marcio Yassue**.

3—CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos dispostos no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4— PRESENÇA: Acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social, conforme constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

5— ORDEM DO DIA: (i) Apresentação e aprovação do novo endereço da Companhia, (ii) Autorização à administração da Companhia para tomar as providencias necessárias ao fiel cumprimento do ora deliberado.

6 — DELIBERAÇÕES:

Analisadas, discutidas e votadas as matérias constantes na ordem do dia, os acionistas aprovam:

(i) a alteração de endereço da Companhia para **Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 35º andar, Sala 3515,3516 e 3517, Torre Tarumã, Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP, CEP 04794-000.**

(ii) a realização de todos os atos complementares do registro e publicidade da presente ata, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências que se tornarem necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria, em especial aqueles atos



perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP e Secretária da Receita Federal — SRF.

7— ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso; como ninguém solicitou a palavra, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavrar a presente ata. Reaberta a sessão, procedi à leitura em voz alta e, em seguida, tendo sido aprovada, foi assinada por todos os presentes. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 03 de maio de 2021,

Mesa:




Marco Sandro Penha Oricchio
(Presidente)

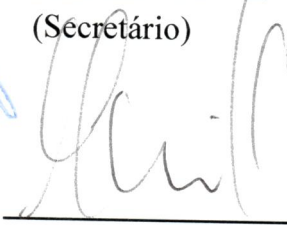


Marcio Yassue
(Secretário)

Acionistas Presentes




Marco Sandro Penha Oricchio



Marcio Yassue

22 Notas
ANA PAULA FRONTINI - tabelão
22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel.: 3056.6766 - 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de
MARCO SANDRO PENHA ORICCHIO [2]

São Paulo, 17 de Maio de 2021
Em test. _____ da verdade
BIANCA PEREIRA ROCHA
Selo(s): 1057AA0937155 a 1057AA0937156 Valor: R\$13,50
Operador: MDSS

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

22 TABELÃO DE NOTAS
Bianca Pereira Rocha
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital

Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112300
FIRMA 1
S11057AA0937155

Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112300
FIRMA 1
S11057AA0937156

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Marzelleira - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3085-3469

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de: (2) MARCIO YASSUE, e dou fé.
São Paulo, 18 de maio de 2021 - 13:42:46

Em testemunho da verdade: (2013605013422660186538 - 006771)
MARCELO RAMOS MAN MASSARI - ESCREVENTE
Vir: R\$ 13,50 G. 111/2021
Selo(s): 2 Atos: AA - 0156565

Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
122044
FIRMA 2
S21031AA0156565



SIP SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SGB. Q. NÚMERO
296.666/21-0


GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP